



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 359/2004 DE: 09.06.2004

(Autoria do Poder Executivo)

SÚMULA: "Autoriza o Município de Ibaiti a conceder isenção do pagamento de Contribuição de Melhoria lançadas através dos Decretos nº 404/99, 405/99, 413/99, 425/99, 460/00 e 461/00 as famílias proprietárias de apenas um imóvel, com moradia econômica e de baixa renda, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI — ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR

Artigo 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar do pagamento das Melhorias lançadas através dos Decretos de números 404/99, 405/99, 413/99, 460/00 e 461/00, pela execução de serviços de pavimentação asfáltica, pedras irregulares, meio-fio com sarjetas, calçadas, plantio de grama e arborização, execução de galerias pluviais, coletores rede de esgoto e água, as famílias proprietárias de apenas um imóvel, com sua moradia econômica e baixa renda.

Parágrafo Único. . Para efeitos desta Lei, entende-se como moradia econômica a residência unifamiliar, destinada ao uso do proprietário, com área total não superior a 70m² (setenta metros quadrados) e renda família não superior a 2 (dois) salários mínimos. (Quinhentos e Vinte Reais).

Artigo 2º Para beneficiar da isenção desta Lei, os interessados deverão preencher as seguintes condições:

I – não serem proprietários de mais de um imóvel no Município de Ibaiti, mediante apresentação de Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis ou com declaração própria com o termo de responsabilidade civil e criminal.

II - serem residentes no Município de Ibaiti há pelo menos 3 (três) anos, comprovando pelo domicílio eleitoral dos interessados e na falta deste, de outro documento comprobatório residência de valor civil e criminal.

III - comprovar com documentos oficiais ou declaração com termo de responsabilidade civil e criminal que a renda familiar, assim entendida como a somatória dos todos os membros da família que trabalham formal ou informalmente não de 2 (dois) salários mínimos; e

IV - Requererem em impresso próprio, fornecido pela Divisão de Tributação e Fiscalização da Prefeitura Municipal, a isenção de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. . A verificação dos documentos e metragens das moradias econômicas dos interessados será feita pela Divisão de Tributação e Fiscalização, com auxílio do Departamento de Engenharia e Obras.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

V - O benefício da Isenção de Contribuição de Melhoria se estende aos seguintes órgãos:

I- o patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios:

II - templos de qualquer culto;

a) No que se respeita aos bens imóveis, restringindo-se àqueles destinados aos exercício do culto, compreendidas as dependências destinadas à administração e aos serviços indispensáveis ao mesmo culto, não alcançando os utilizados na exploração de atividades econômicas;

III - o patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, neste item, está subordinado à observância, pelas entidades nele referidas, dos seguintes requisitos:

a) fim público;

b) ausência de finalidade de lucro, em caráter absoluto, não admitindo condições, ou seja, os resultados financeiros, por exercício, devem ser empregados, em nome da própria entidade, para a consecução de seus objetivos institucionais;

c) ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros, ou seja, nenhum de seus membros deve ter cargo de direção com recebimento pecuniário pela instituição;

d) prestação de seus serviços sem qualquer discriminação, ou seja, prestado em caráter de generalidade ou universalidade, sem restrições, preferências ou condições a quantos deles necessitem e estejam no caso de merecê-los, em paridade de situação com outros beneficiários contemplados;

e) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

f) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

g) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

IV- Os partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais dos trabalhadores e as instituições de educação ou de assistência social somente gozarão da imunidade, quando se tratar de sociedade civis legalmente constituídas e sem fins lucrativos.

§1º. - A imunidade prevista no inciso I do presente artigo, não se aplica ao patrimônio relacionado com exploração de atividade econômica regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou e que haja contraprestação ou pagamento de preços e tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

Artigo 3º. A concessão da isenção não gerará direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que beneficiário não satisfaça ou deixe de satisfazer as condições exigidas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

§1º. Não será concedida em hipótese alguma, a concessão da isenção aos interessados que não cumpram ou deixem de cumprir os requisitos para a sua concessão.

§2º. No caso comprovado de apuração de que o beneficiário não satisfaz os requisitos para a sua concessão, deverá o mesmo ser novamente incluído no rol de devedores, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis,

§3º. Dada a finalidade social, não será cobrada qualquer taxa de expediente ou da fiscalização para ser concedido o benefício.

§4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. A isenção decorrente desta Lei fica condicionada a observância pela Administração Municipal no que couber aos requisitos do artigo 14 da Lei complementar n 101/00.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro — (09.06.2004).

ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL